



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.905, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Segurança do Paciente nas unidades públicas e privadas de saúde do Município de Santa Luzia/MG e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Segurança do Paciente (PMSP), a ser implementado nas unidades de saúde públicas e privadas localizadas no Município de Santa Luzia/MG, com observância dos ditames do Programa Nacional de Segurança do Paciente, instituído pela Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, do Ministério da Saúde.

Art. 2º O Programa Municipal de Segurança do Paciente tem como objetivos:

- I - promover a melhoria do conhecimento de profissionais, gestores, pacientes e familiares sobre segurança do paciente;
- II - identificar áreas prioritárias e problemas relacionados à segurança do paciente;
- III - garantir a qualidade na prestação de serviços de saúde;
- IV - estimular a criação de uma cultura de segurança nos ambientes de atenção à saúde;
- V - incentivar a participação ativa de pacientes e familiares nas ações de segurança; e
- VI - promover o aprendizado contínuo e o aprimoramento organizacional.

Art. 3º Fica autorizada a adoção das seguintes estratégias para efeitos do Programa Municipal de Segurança do Paciente:

- I - elaboração, implementação e atualização de protocolos, guias e manuais de segurança do paciente;
- II - capacitação de gestores, profissionais e equipes de saúde em práticas de segurança do paciente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

III - campanhas de comunicação social sobre segurança do paciente, direcionadas a profissionais, gestores, usuários de saúde e sociedade;

IV - monitoramento e mitigação de riscos de incidentes envolvendo usuários dos serviços de saúde, especialmente aqueles com condições médicas específicas;

V - incentivo à participação de pacientes e familiares no fornecimento de informações relevantes para a segurança do atendimento; e

VI - promoção de auditorias periódicas e de indicadores de qualidade e segurança do paciente.

Art. 4º O Programa Municipal de Segurança do Paciente poderá ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, que fica autorizada a:

I - estabelecer convênios e parcerias com instituições de ensino, hospitais e sociedades científicas;

II - propor medidas de incentivo e reconhecimento às unidades de saúde que adotarem práticas seguras e inovadoras; e

III - desenvolver mecanismos de avaliação e monitoramento dos resultados do programa.

Art. 5º As unidades de saúde do Município, públicas e privadas, poderão observar e implementar, sempre que possível, os protocolos e práticas recomendadas pelo Programa Municipal de Segurança do Paciente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, ficando as unidades de saúde obrigadas a se adequar aos seus dispositivos dentro do prazo estipulado.

Santa Luzia, 22 de outubro de 2025.

Paulo
PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA